



# Diário Oficial Eletrônico

Ano VII - Edição Nº 1374 | Aquidauana - MS | quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020 - 9 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETOS .....	1
PORTARIAS.....	1
EXTRATOS .....	4
EDITAIS .....	4
OUTROS.....	5

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO MUNICIPAL N.º 022/2020

*“Dispõe sobre a transformação de cargo em provimento em comissão”.*

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e art. 109 da Lei Complementar nº 011/2009, de 09 de janeiro de 2009,

#### **RESOLVE:**

Retificar o Decreto nº 013, de 03/02/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 03/02/2020:

**Art. 1.º** - Ficam transformados, sem aumento de despesas, 03 (três) cargos de provimento em comissão, sendo: 01 (um) Subprocurador, Símbolo DGA-06, do Gabinete do Prefeito/Procuradoria Geral do Município, 01 (um) Chefe de Gabinete, Símbolo DGA-07 e Chefe do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO, Símbolo DGA-09, ambos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, **EM** 01 (um) Assessor Especial Jurídico de Saúde, Símbolo DGA-04, no Gabinete do Prefeito/Procuradoria Geral do Município e 01 (um) Diretor do Núcleo Financeiro, Símbolo DGA-07, na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 11 de fevereiro de 2020.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

#### DECRETO MUNICIPAL N.º 023/2020

*“Dispõe sobre a transformação de cargo em provimento em comissão”.*

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei

Orgânica Municipal e art. 109 da Lei Complementar nº 011/2009, de 09 de janeiro de 2009,

#### **RESOLVE:**

Art. 1.º - Fica transformado, sem aumento de despesas, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Controle de Processos, Símbolo DGA-04, da Secretaria Municipal e Finanças; **EM** 01 (um) cargo de Assessor Especial, Símbolo DGA-04, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 12 de fevereiro de 2020.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

### PORTARIAS

#### PORTARIA N.º 120/2020

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 69 §1º, da Lei nº 1.231/91,

#### **RESOLVE:**

Conceder, a sexta parte dos vencimentos à servidora **ROSA RODRIGUES MACIEL**, matrícula 0439, Professora do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano, Nível III, Classe F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com validade a partir de 06/02/2020, em conformidade com o Processo Administrativo nº 298 de 20/01/2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 03 de fevereiro de 2020.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

#### PORTARIA N.º 139/2020

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 89, da Lei nº 1.231/91,

#### **RESOLVE:**

Conceder, 09 (nove) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora, **ELIANE CORREA GENOVEZ**, matrícula 5184, Merendeira, Nível II, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 30/09/2019, 02/10/2019 e 03/10/2019 a 09/10/2019, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 5605 de 10/10/2019 e Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social de 18/10/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 07 de fevereiro de 2020.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**  
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**  
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**  
Controlador Geral - **Edson Benicá**  
Secretário Municipal de Administração - **Ernandes Peixoto de Miranda**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**  
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**  
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**  
Secretária Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**  
Secretária Municipal de Finanças - **Antonio Carlos da Costa Marques**  
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Humberto Antonio Feitas Torres**  
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercilio Cabreira De Melo**  
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**  
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**  
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município  
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: [publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)



**PORTARIA N.º 140/2020**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 89, da Lei nº 1.231/91,

**R E S O L V E:**

Conceder, 07 (sete) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora, **ELIDIA RAMOS**, matrícula 2524, Trabalhador Braçal, Nível I, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano, no período de 03/10/2019 a 09/10/2019, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 5602 de 10/10/2019 e Parecer Social da Secretaria Municipal de Assistência Social de 04/11/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 07 de fevereiro de 2020.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**

**Prefeito Municipal de Aquidauana**

**PORTARIA N.º 141/2020**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 89, da Lei nº 1.231/91,

**R E S O L V E:**

Conceder, 10 (dez) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora, **TATIANE MARIA SOARES DE LIMA**, matrícula 13782, Técnico em Enfermagem, Nível IV, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no período de 06/08/2019 a 15/08/2019, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 4460 de 08/08/2019 e Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social de 26/09/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 07 de fevereiro de 2020.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**

**Prefeito Municipal de Aquidauana**

**PORTARIA N.º 142/2020**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 89, da Lei nº 1.231/91,

**R E S O L V E:**

Conceder, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora, **SONIA APARECIDA CANDIDO AGUILAR**, matrícula 2545, Trabalhador Braçal, Nível I, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano, nos dias 24/10/2019 e 25/10/2019, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 5836 de 29/10/2019 e Relatório Social da Secretaria Municipal de Assistência Social de 19/11/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 07 de fevereiro de 2020.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**

**Prefeito Municipal de Aquidauana**

**PORTARIA N.º 143/2020**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições

legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 89, da Lei nº 1.231/91,

**R E S O L V E:**

Conceder, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora, **PAULA APARECIDA DE BARROS**, matrícula 18803, Monitora Educacional, Nível V, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia 19/11/2019, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 6150 de 20/11/2019 e Relatório Social da Secretaria Municipal de Assistência Social de 28/11/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 07 de fevereiro de 2020.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**

**Prefeito Municipal de Aquidauana**

**PORTARIA N.º 144/2020**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 89, da Lei nº 1.231/91,

**R E S O L V E:**

Conceder, 07 (sete) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora, **NATALIA SOUSA E SILVA PEDROZO**, matrícula 2386, Agente Administrativo, Nível IV, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no período de 09/11/2019 a 15/11/2019, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 6153 de 20/11/2019 e Relatório Social da Secretaria Municipal de Assistência Social de 02/11/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 07 de fevereiro de 2020.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**

**Prefeito Municipal de Aquidauana**

**PORTARIA N.º 145/2020**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 89, da Lei nº 1.231/91,

**R E S O L V E:**

Conceder, 06 (seis) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor, **MAICON SOARES GARCIA**, matrícula 14239, Vigia, Nível III, Classe A, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano, no período de 09/11/2019 a 15/11/2019, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 6169 de 21/11/2019 e Relatório Social da Secretaria Municipal de Assistência Social de 02/12/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 07 de fevereiro de 2020.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**

**Prefeito Municipal de Aquidauana**

**PORTARIA N.º 146/2020**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 89, da Lei nº 1.231/91,

**R E S O L V E:**

Conceder, 05 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora, **REGINA CELIA MENEZES DA COSTA**,





matrícula 0436, Professora do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano, Nível III, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 21/10/2019 a 25/10/2019, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 5801 de 25/10/2019 e Relatório Social da Secretaria Municipal de Assistência Social de 05/11/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 07 de fevereiro de 2020.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**

**Prefeito Municipal de Aquidauana**

**PORTARIA N.º 147/2020**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 89, da Lei nº 1.231/91,

**RESOLVE:**

Conceder, 11 (onze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora, **AMELIA DA SILVA BARROS SILVA**, matrícula 0181, Psicóloga, Nível V, Classe E, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no período de 14/10/2019 a 24/10/2019, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 5759 de 23/10/2019 e Relatório Social da Secretaria Municipal de Assistência Social de 19/11/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 07 de fevereiro de 2020.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**

**Prefeito Municipal de Aquidauana**

**PORTARIA N.º 159/2020**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Remover, **ULYSSES ALVES CABRAL CAVALCANTE DE SOUZA**, matrícula 18145, Agente Administrativo, Nível IV, Classe B, da Secretaria Municipal de Administração, para a Secretaria Municipal de Finanças, com validade a partir de 03 de fevereiro de 2020, em conformidade com a CI nº 003/2020-SEFIN de 31 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 11 de fevereiro de 2020.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**

**Prefeito Municipal de Aquidauana**

**PORTARIA N.º 160/2020**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Ceder, o servidor **HIGOR ASSIS BRITO DE OLIVEIRA**, matrícula 5048, Motorista I, Nível III, Classe B, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para a Associação Pestalozzi de Aquidauana, no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, sem ônus para origem, devendo o órgão cessionário a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias do RPPS, nos termos do art. 32 da Orientação Normativa 002/2009 do Ministério da Previdência, em conformidade com a CI nº 027/2020/NPCR/SEMED, de 07 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 11 de fevereiro de 2020.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**

**Prefeito Municipal de Aquidauana**

**PORTARIA N.º 161/2020**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria nº 111, de 03/02/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Exonerar, **PATRICIA PATUSSI NASCIMENTO PANACHUKI**, do cargo de provimento em comissão de Subprocuradora, Símbolo DGA-06, lotada no Gabinete do Prefeito/Procuradoria Geral do Município, com validade a partir de 03 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 11 de fevereiro de 2020.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**

**Prefeito Municipal de Aquidauana**

**PORTARIA N.º 162/2020**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 113 da Lei Complementar nº 011/2009 de 09 de janeiro de 2009,

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria nº 112, de 03/02/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear, **PATRICIA PATUSSI NASCIMENTO PANACHUKI**, no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Jurídico de Saúde, Símbolo DGA-04, lotando-a no Gabinete do Prefeito/Procuradoria Geral do Município, concedendo-lhe 40% (quarenta por cento) de Gratificação por Regime de Tempo Integral-RTI, com validade a partir de 04 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 11 de fevereiro de 2020.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**

**Prefeito Municipal de Aquidauana**

**PORTARIA N.º 163/2020**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 115 da Lei Complementar nº 011/2009, de 09 de janeiro de 2009,

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria nº 110, de 03/02/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear, **IRENE FRANCO FERREIRA**, Matrícula 0222, Agente Administrativo, Nível IV, Classe G, no cargo de provimento em comissão de Diretor do Núcleo Financeiro, Símbolo DGA-07, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fazendo constar sua opção de perceber os vencimentos integrais do cargo de carreira, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica do





referido cargo em comissão, com validade a partir de 04 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 11 de fevereiro de 2020.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**

Prefeito Municipal de Aquidauana

**PORTARIA N.º 164/2020**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Exonerar, **ALEX ERCILIO CABREIRA DE MELLO**, do cargo de provimento em comissão de Diretor da Agência de Comunicação Social, Símbolo DGA-03, lotado no Gabinete do Prefeito/AGECOM, com validade a partir de 03 de fevereiro de 2020, em conformidade com a CI nº 12/AGECOM de 11 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 12 de fevereiro de 2020.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**

Prefeito Municipal de Aquidauana

**PORTARIA N.º 165/2020**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 113 da Lei Complementar nº 011/2009, de 09 de janeiro de 2009,

**RESOLVE:**

Nomear, **ALEX ERCILIO CABREIRA DE MELLO**, matrícula 001, no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, Símbolo DGA-04, lotando-o no Gabinete do Prefeito, concedendo-lhe 40% (quarenta por cento) de Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET, com validade a partir de 04 de fevereiro de 2020, em conformidade com a CI nº 12/AGECOM de 11 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 12 de fevereiro de 2020.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**

Prefeito Municipal de Aquidauana

**PORTARIA N.º 166/2020**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Exonerar, **ROSILENY RIBEIRO LEITE**, do cargo de provimento em comissão de Diretora do Núcleo de Promoção e Divulgação do Turismo, Símbolo DGA-07, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com validade a partir de 03 de fevereiro de 2020, em conformidade com a CI nº 13/AGECOM de 11 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 12 de fevereiro de 2020.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**

Prefeito Municipal de Aquidauana

**PORTARIA N.º 167/2020**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 113 da Lei Complementar nº 011/2009, de 09 de janeiro de 2009,

**RESOLVE:**

Nomear, **ROSILENY RIBEIRO LEITE**, no cargo de provimento em comissão de Diretora da Agência de Comunicação Social, Símbolo DGA-03, lotando-a no Gabinete do Prefeito/AGECOM, concedendo-lhe 40% (quarenta por cento) de Gratificação por Regime de Tempo Integral - RTI, com validade a partir de 04 de fevereiro de 2020, em conformidade com a CI nº 13/AGECOM de 11 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 12 de fevereiro de 2020.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**

Prefeito Municipal de Aquidauana

**EXTRATOS**

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 004/2020**

**CELEBRADO EM:** 06.01.2020

**DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO.

**DISTRATADO (A):** NATHALY RUIZ LOBATO.

**ASSINATURAS:** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ERNANDES PEIXOTO DE MIRANDA E

NATHALY RUIZ LOBATO

**EDITAIS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Associação da Comunidade Negra Rural Quilombola da Furnas dos Baianos/ANERQ-FB, inscrita no CNPJ nº 07005221/0001-00, o Sr Jamil Albuquerque de Moraes, no uso de suas atribuições as quais são regidas pelo Estatuto, vem por meio deste, convocar todos os associados para a eleição da nova diretoria a realizar-se no dia 08 de março de 2020, no horário das 08:00h s 11:00h na sede da associação.

Aquidauana- MS, 12 de fevereiro de 2020

Jamil Albuquerque de Moraes

Presidente



## OUTROS

### CONCURSO - PANTAL FOLIA 2020

#### REI MOMO E RAINHA DO CARNAVAL /2020

##### REGULAMENTO

**Art. 1.º** - Fica instituído o Concurso para Escolha do Rei Momo e Rainha do Carnaval 2020, do Município de Aquidauana/MS.

**Art. 2.º** - As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas no período de 12 de fevereiro a 17 de fevereiro de 2020, das 07h às 13 h, na sede da Secretaria de Cultura e Turismo de Aquidauana, sito a Rua Richara Salamene, s/nº. Estação Ferroviária - Centro.

**§1.º** - Poderão concorrer ao título de REI MOMO e RAINHA DO CARNAVAL, os (as) candidatas (as) que preencherem os seguintes requisitos, conforme listados abaixo:

- Ser brasileiro (a);
- Ser residente e domiciliado nas cidades de Aquidauana/MS ou Anastácio/MS;
- Ter no mínimo 18(dezoito) anos de idade;
- Estar de acordo com a declaração de normas do presente Regulamento; obrigando-se a respeitá-la integralmente, se eleito (a).

**§2º** - Deverão ser entregues, no ato da inscrição, cópias dos documentos comprobatórios, às exigências listadas acima.

**Art. 3.º** - Serão premiados os seguintes vencedores:

- Rei Momo 1º lugar;
- Rainha da Corte de Momo 1º lugar.

**Art. 4.º** - O concurso será realizado no dia 18 de fevereiro de 2020, a partir das 19 horas, na Feira da Estação Ferroviária.

**Art. 5.º** - O (a) candidato (a) concorrente deverá comparecer ao local do Concurso 30 (trinta) minutos antes da sua apresentação. O não comparecimento implicará na sua desclassificação automática.

**Art. 6.º** - Da Apresentação do Candidato:

**§1º** Critérios de avaliação:

- Simpatia;
- Samba no pé;
- Desenvoltura;
- Animação.
- Peso (Rei Momo) – Sendo 1 (um) ponto para cada quilo obtido pelo candidato, até a quantidade de 100 pontos (o peso acima de 100kg não conta para pontuação).

**§ 2º** - Não será permitido uso de fogos de artifício durante as apresentações. O (a) candidato (a) que assim fizer, será desclassificado (a).

**§ 3º** - A vestimenta de apresentação durante o concurso é de responsabilidade de cada candidato. E deverá ser composta por:

- Rei Momo – bermuda branca, camisa/camiseta estampada, calçado fechado;
- Rainha – short jeans, camiseta branca e sandália de salto alto.

**§ 4.º** - A apresentação de cada candidato será realizada ao som de sinque definido pela Comissão do Carnaval, podendo ser ao vivo ou som mecânico.

**Art. 7.º** - O sistema de votação para escolha do Rei Momo e Rainha do Carnaval será realizado por uma Comissão Julgadora.

**Parágrafo Único** – O (a) candidato (a) deverá acatar o resultado final do Concurso proclamado pela Comissão Julgadora, sendo o mesmo de caráter irrevogável.

**Art. 8.º** - O manto, cetro, coroa, peças que compõem a caracterização do Rei Momo e Rainha do Carnaval, a serem utilizados pelos escolhidos, durante as atividades do Pantanal Folia, serão decididos entre ganhadores e Comissão do Carnaval no final do concurso.

**Parágrafo Único** – Todos os itens descritos acima, e demais que venham ser disponibilizados aos escolhidos, deverão ser devolvidos, ao final das atividades, à Comissão do Carnaval.

**Art. 9.º** - O (a) candidato (a) eleito (a) obriga-se a cumprir todos os compromissos sociais previamente estabelecidos pela Comissão do Carnaval, previstos para o período Pré e Pós-Carnaval.

**§1º** - Durante o cumprimento da agenda do Carnaval 2020, estabelecida pela Comissão, fica proibida a ingestão de bebidas alcoólicas pelos candidatos eleitos. Caso haja desobediência dos mesmos em qualquer fase do período carnavalesco, serão substituídos pelo (a) 2º segundo (a) colocado (a).

**§ 2.º** - O (a) candidato (a) eleito (a) que não cumprir as normas da Comissão do Carnaval 2020, no que tange a horário e disciplina, será automaticamente substituído (a) pelo (a) candidato (a) eleito (a) em 2º (segundo) lugar.

**Art. 10** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Carnaval de 2020, através de atos complementares.

Aquidauana/MS, 12 de fevereiro de 2020.

  
HUMBERTO ANTÔNIO FLEITAS TORRES  
Secretário de Cultura e Turismo de Aquidauana

### REGULAMENTO PARA CONCURSO DE ESCOLAS DE SAMBA PANTAL FOLIA - 2020

#### TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO DESFILE

**Art. 1º** - O Desfile das Escolas de Samba de Aquidauana e Anastácio, filiadas à LIESAA, obedecerá às normas determinadas no presente regulamento.

**Art. 2º** - A organização do Desfile das Escolas de Samba de 2020 ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo de Aquidauana e Liga Independente das Escolas de Samba de Aquidauana e Anastácio – LIESAA, solidariamente, e a aplicação deste Regulamento será de responsabilidade da Comissão Organizadora.

#### CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE AQUIDAUANA

**Art. 3º** - Compete à Secretaria de Cultura e Turismo de Aquidauana:

- Adotar as medidas necessárias, estruturais e de logística para a realização do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval 2020;
- Presidir a Comissão Organizadora do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval 2020; e
- Presidir a Comissão de Apuração do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval 2020.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DA LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO - LIESAA

**Art. 4º** - Além das suas obrigações estatutárias, compete à Liga Independente das Escolas de Samba de Aquidauana e Anastácio – LIESAA:

- Representar as Escolas de Samba de Aquidauana e Anastácio, junto aos órgãos e instituições envolvidos na realização do Desfile de Escolas de Samba do Carnaval 2020, em especial à Secretaria de Cultura e Turismo de Aquidauana;
- Adotar as medidas legais para a realização do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval 2020;
- Atuar, ativamente, na organização do Desfile das escolas de Samba do Carnaval 2020, e apoiar, no que for necessário, a Secretaria de Cultura e Turismo de Aquidauana, na coordenação geral do evento;
- Indicar um membro da Comissão Organizadora do Desfile das escolas de Samba do Carnaval 2020;
- Fazer com que todas as agremiações filiadas tomem conhecimento e cumpram o presente regulamento.

#### CAPÍTULO III DO DESFILE, DA DATA E DO HORÁRIO DO DESFILE

**Art. 5º** - O Desfile, de que trata este Regulamento, será realizado na avenida Dr. Sabino "Av. Pantaneta", na cidade de Aquidauana/MS, no dia 24 de fevereiro de 2020, segunda-feira, em trecho a ser definido pela Comissão Organizadora.

**Art. 6º** - A concentração das Escolas participantes será a partir das 20 horas, para início do Desfile às 21 horas.

#### CAPÍTULO IV DAS AGREMIÇÕES PARTICIPANTES

**Art. 7º** - O Desfile das Escolas de Samba do Carnaval 2020 será composto por 03 (três) Escolas de Samba. As escolas desfilarão em ordem definida por sorteio.

- GRES Acadêmicos do Pantanal;
- GRES Unidos da Ponte;
- GRES Unidos da Princesa.

**Parágrafo Único.** A agremiação que não comparecer para desfilar no horário previsto, deverá devolver à LIESAA, devidamente atualizada, qualquer quantia recebida da mesma, sob forma de subsídio para preparação de seu desfile, e ainda, sofrer as



penalidades previstas no Estatuto da Liga, e outros que possam ser definidos pela Presidência, após consulta a todos os membros com direito a voto.

**Art. 8º** - São de competência das Escolas de Samba:

- I – Responsabilizar-se pelas despesas referentes às alegorias, fantasias, instrumentos, adereços e outros, bem como alimentação e gastos pessoais.
- II – Entregar à Comissão Organizadora do Desfile, até às 13 horas do dia 21 de fevereiro de 2020, um conjunto contendo a letra do samba enredo, o enredo, o histórico da Escola e um CD de áudio, com o samba de enredo.
- III – Viabilizar transporte para seus integrantes, carros alegóricos, bem como suas alegorias.
- IV – As agremiações deverão cumprir as normas e os horários estabelecidos pela Comissão Organizadora do Desfile contidas neste regulamento;
- V - Atender à normativa do Conselho Tutelar acerca da participação de menores.

## CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO DESFILE

### SEÇÃO I COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art. 9º** - O Desfile ficará sob a coordenação da Comissão Organizadora.

**Parágrafo Único** – A Comissão Organizadora será composta por três membros que representarão cada um, a LIESAA, a Secretaria de Cultura e Turismo de Aquidauana e as Escolas, sendo que a Presidência da mesma ficará a cargo do indicado da Secretaria de Cultura e Turismo de Aquidauana.

**Art. 10º** - Serão apoiadores da Comissão Organizadora:

- I – 2 (Dois) Cronometristas;
- II – 10 (Dez) Assistentes Gerais.

§ 1º - Os cronometristas terão a função de apontar em planilha específica os horários estabelecidos e cumpridos por cada Escola de Samba.

§ 2º - Um dos cronometristas ficará responsável pelos setores de Concentração e Armação, contagem das alas e início do desfile, o outro pelo final do desfile e setor de dispersão.

§ 3º - O tempo de desfile e horários de início e final do desfile deverá ser conferido pelos dois cronometristas.

§ 4º - As informações coletadas pelos cronometristas deverão estar apontadas em planilha própria, assinada por ambos e entregue ao presidente da Comissão Organizadora, que após assiná-la, a colocará em envelope lacrado, que deverá ser aberto no início da apuração.

**Art. 11** - A Comissão Organizadora terá plena autonomia para que se cumpra o presente regulamento.

**Art. 12** – Compete aos Assistentes Gerais da Comissão Organizadora, recolher as planilhas de notas de cada julgador, na presença dos membros da Comissão Organizadora, e colocá-las em envelopes que serão lacrados, sendo estes abertos somente no dia e horário previsto para a apuração.

**Parágrafo Único.** Qualquer recurso, por parte das agremiações, individual ou em conjunto, deverá ser apresentado, até às 08 horas do dia 25 de fevereiro de 2020, na sede da Secretaria de Cultura e Turismo de Aquidauana.

### SEÇÃO I COMISSÃO JULGADORA

**Art. 13** - A Comissão Julgadora será composta por 16 (dezesesseis) membros, sendo que haverá 02 (dois) julgadores para cada quesito de avaliação.

§ 1º - Os julgadores deverão assinar as planilhas individualmente;

§ 2º - O presidente da Comissão Julgadora será eleito entre seus membros e pelos mesmos.

**Art. 14** – Os membros serão indicados pelas Secretarias de Cultura e Turismo de Aquidauana.

**Parágrafo Único.** Em caso excepcional, de ausência de um dos membros da Comissão Julgadora, no dia do Desfile, a Secretaria de Cultura e Turismo de Aquidauana se encarregará da substituição do mesmo.

### SEÇÃO III COMISSÃO APURADORA

**Art. 15** - A Comissão Apuradora será composta por 04 (quatro) membros, sendo eles, os três membros da Comissão Organizadora e o Presidente da Comissão Julgadora.

**Art. 16** - A Comissão Apuradora será presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora.

§1º – Cada Escola de Samba deverá indicar um representante para atuar como fiscal da Comissão Apuradora.

§2º – Os fiscais das Agremiações deverão acompanhar a abertura dos envelopes com as notas dos julgadores e planilha de cronometragem e poderão conferi-las, após a sua divulgação.

§3º – Os fiscais não poderão, em hipótese alguma, ter acesso às notas e dados da cronometragem antes de sua divulgação.

**Art. 17** - Compete ao Presidente da Comissão Apuradora:

I – Verificar se todos os envelopes estão rubricados pelos Julgadores e pelos Presidentes das Comissões Organizadora e Julgadora;

II – Verificar se a planilha de cronometragem, e as de apuração estão devidamente assinadas;

III – Verificar se houve alguma rasura ou se algum julgador deixou de conferir nota ou ainda fazer alguma justificativa ou observação; e

IV – Repassar a planilha de julgamento para lançamento das informações na planilha de apuração, que deverá ser preenchida por alguma pessoa destacada para tal, sendo divulgada a informação, publicamente, em simultâneo.

## TÍTULO II DAS NORMAS DO DESFILE CAPÍTULO I DAS ÁREAS DO DESFILE

**Art. 18** – O Desfile das Escolas de Samba de 2020, terá as seguintes áreas distintas:

- I – Área de Concentração;
- II – Área de Armação;
- III – Área de Desfile, e
- IV – Área de Dispersão.

**Parágrafo Único.** As áreas, acima descritas, estarão representadas no Anexo I, deste Regulamento, em mapa próprio, e demarcadas pela Comissão Organizadora.

### SEÇÃO I DA CONCENTRAÇÃO

**Art. 19** - A CONCENTRAÇÃO das Escolas de Samba será nas ruas Mario S. Arima no trecho entre a avenida Dr. Sabino e rua Roberto Scaff, e Mario S. Arima entre rua Dr. Sabino e rua Delfino Alves. E a ARMAÇÃO das Escolas de Samba será nas ruas Dr. Sabino entre Duque de Caxias e Mario S. Arima.

**Art. 20** - A primeira Escola a desfilhar poderá se concentrar a partir da área de Armação.

**Art. 21** - As Escolas de Samba ficam obrigadas a se concentrar de acordo com a ordem de desfile, constante no Art. 7º.

**Art. 22** - As Escolas de Samba que não se apresentarem na área de armação imediatamente a liberação da mesma pela Escola antecessora serão penalizadas em 01 (um ponto).

### SEÇÃO II DA ARMAÇÃO

**Art. 23** - A Armação das Escolas de Samba será nas ruas Dr. Sabino entre Duque de Caxias e Mario S. Arima, sentido Duque-Estevão, podendo se estender, conforme necessidade da Escola, até a Área de Concentração.



**Art. 24** - Cada Escola de Samba deverá avançar para área de armação, sem utilização dos instrumentos da bateria, logo após a finalização da entrada da Escola que a antecede na área de desfile, e autorização da Comissão Organizadora.

**Parágrafo Único** - A única exceção aceita é a constante no Art. 20.

### SEÇÃO III ÁREA DE DESFILE

**Art. 25** - A Área de Desfile das Escolas de Samba será na Avenida Dr. Sabino, no trecho entre a Mario S. Arima e Avenida Coronel Antonio Trindade, sentido Duque-Estevão.

**Art. 26** - As Escolas de Samba deverão adentrar a Área de Desfile atendendo as seguintes orientações da Comissão Organizadora:

I - Aviso de que faltam 10 (dez) minutos.

II - Aviso de que faltam 05 (cinco) minutos.

III - Aviso que determina o início imediato do desfile, quando a cronometragem será acionada.

**Parágrafo único** - O recuo da bateria será opcional, já que haverá área específica para este fim.

**Art. 27** - A Comissão Organizadora, através dos cronometristas, registrará o tempo de desfile da Escola até a ultrapassagem do último integrante da agremiação na faixa que delimita o fim da pista, registrando na planilha de cronometragem o horário de início e final do desfile, bem como os demais horários cumpridos pela Escola.

**Art. 28** - Nenhuma Escola poderá impedir a circulação na Área de Desfile, com carros alegóricos, peças ou partes do mesmo, ou manifestação de seus componentes, estas, estarão sujeitas as penalidades previstas neste regulamento.

§ 1º - No caso, partes ou todo, dos carros alegóricos, ser responsável pelo impedimento, a Escola, além da obrigatoriedade de remoção imediata, sofrerá penalidade de 01 (um) ponto.

§ 2º - No caso de Impedimento por manifestação dos componentes da Escola, terá punição.

**Art. 29** - Nenhum componente da Escola poderá se retirar na Área de Desfile, salvo motivo de força maior. Caso o fato ocorra a Escola será penalizada com 01 (um) ponto.

**Art. 30** - Nenhum componente da Escola poderá retirar todo ou parte de sua fantasia, na Área de Desfile, salvo motivo de força maior. Caso o fato ocorra a Escola será penalizada com 01 (um) ponto.

**Art. 31** - Após o encerramento da apresentação das Escolas de Samba na Área de Desfile, elas deverão se dirigir à Área de Dispersão.

### SEÇÃO IV DA DISPERSÃO

**Art. 32** - A Área de Dispersão será no contorno da Avenida Dr. Sabino, conforme Parágrafo Único do Art. 18, deste Regulamento.

**Art. 33** - Cada Escola de Samba, com exceção da última a desfilar, terá até 15 minutos para liberação total da Área de Dispersão.

**Parágrafo Único.** A Escola que não cumprir este prazo será penalizada com 01 (um) ponto.

### CAPÍTULO II DO TEMPO DO DESFILE

**Art. 34** - O tempo de duração do Desfile de cada Escola de Samba será de, no mínimo, 25 minutos, e no máximo 40 minutos.

**Parágrafo Único.** As Escolas de Samba que não cumprirem os tempos, mínimo e máximo, serão penalizadas em 02 pontos.

### CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA

**Art. 35** - As Escolas de Samba deverão, obrigatoriamente, apresentar:

I - Comissão de Frente;

II - Mestre Sala e Porta Bandeira;

III - Carros Alegóricos;

IV - Ala das Baianas.

**Art. 36** - As escolas de samba deverão apresentar no mínimo 02 (dois) carros alegóricos, sendo um deles o carro abre-alas mais 01 (um), e no máximo 07 (sete) carros.

**Parágrafo Único.** Os carros alegóricos não deverão ultrapassar 5 (cinco) metros de altura a contar do chão, e no máximo 6 (seis) metros de largura.

**Art. 37** - Além de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada Escola de Samba tem a obrigatoriedade de:

I - Impedir a presença de pessoas do sexo masculino na Ala das Baianas, exceto diretores, desde que estes não estejam com a mesma fantasia da Ala em questão;

II - Não apresentar animais vivos de quaisquer espécies, inclusive para tração de alegorias;

III - Impedir a apresentação de pessoas que estejam com a genitália à mostra, decorada e/ou pintada;

IV - Impedir a utilização de instrumentos musicais de sopro ou de qualquer outro artifício que emita sons similares, em sua Bateria, exceto os apitos dos Diretores.

V - Impedir o desfile de qualquer integrante das entidades, mesmo que da diretoria, em flagrante estado de embriaguez ou entorpecido;

VI - Depreciação qualquer entidade ou Agremiação Cultural, Artística, Recreativa ou Carnavalesca, bem como praticar atos que desrespeitem o público ou mesmo os participantes do Desfile;

VII - Impedir que pessoa do sexo masculino se apresente como Rainha da Bateria ou Passista.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento das obrigatoriedades dos Incisos deste Artigo implicará na penalização de 0,5 (meio) ponto para cada Inciso infringido.

**Art. 38** - Recomenda-se, ainda, a cada Escola de Samba, que observe a necessidade de:

§ 1º - Entregar à Secretaria de Cultura e Turismo Aquidauana, até às 12 horas do dia 21 de fevereiro de 2020. I - Sinopse do Enredo para o Carnaval 2020;

II - Letra do seu Samba-Enredo para o Carnaval/2020 e o(s) nome(s) de seu(s) respectivo(s) Compositor(es);

III - Uma cópia gravada em CD de áudio de seu Samba-Enredo para o Carnaval/2020;

IV - Histórico e Justificativa do Enredo para o Carnaval/2020;

V - Ficha Técnica da Agremiação, contendo os seguintes dados:

a - Nome do Presidente da Escola;

b - Nome do Carnavalesco(a) da Escola;

c - Nome do Interpretador, ou interpretes, do Samba de Enredo;

d - Nome do Mestre-Sala e Porta-Bandeira;

e - Nome do Mestre da Bateria;

f - Nome da Rainha da Bateria;

g - Histórico da Escola de Samba;

h - Outros que julgar necessários e imprescindíveis ao perfeito entendimento e atuação da Comissão Julgadora.

VI - Roteiro de Desfile (descrição da disposição seqüencial de Alas, Alegorias e outros elementos integrantes de seu desfile);

§ 2º - Desfilar com Alegorias inéditas, entendendo-se, como tal, as que nunca tenham sido utilizadas em outros desfiles, mesmo que em Grupos diferentes, no mesmo ano ou em anos anteriores;

§ 3º - Dotar suas Alegorias de equipamentos que propiciem segurança adequada aos Componentes (Destaques e/ou Figuras de Composição) que sobre elas desfilarem

§ 4º - Cumprir o que determina o Artigo 208 do Código Penal Brasileiro (não "...vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso");

§ 5º - Cumprir o que determina o Provimento do Juizado de Menores, no que tange à presença de menores nos Desfiles, inclusive com relação aos que venham a se



apresentar sobre Alegorias, ressaltando-se que é facultativa a apresentação de Alas de Crianças, porém em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos no referido Provimento;

§ 5º - Fica vedada a participação no todo ou em parte, de integrantes que tenham participado, no mesmo ano e nas mesmas funções do desfile, em outra Escola vinculada à LIESAA, dos seguintes componentes:

- I - 1º Intérprete de Samba-Enredo;
- II - Mestre de Bateria;
- III - Mestre-Sala e Porta-Bandeira, em conjunto ou separadamente;
- IV - Comissão de Frente.

§ 6º - Estabelece-se que a ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidente decorrente da não observância do parágrafo anterior será de inteira responsabilidade da respectiva Escola de Samba.

## CAPÍTULO I DOS QUESITOS EM JULGAMENTO

Art. 39 - Os quesitos em julgamento são os seguintes:

- I - Bateria;
- II - Samba de enredo;
- III - Comissão de frente;
- IV - Fantasia;
- V - Enredo;
- VI - Alegorias e adereços;
- VII - Mestre-Sala e Porta-Bandeira, e
- VIII - Conjunto e Harmonia.

**Parágrafo Único.** A Comissão Organizadora estabelecerá, em ato próprio, expresso no "Manual do Julgador", Anexo II deste Regulamento, os critérios de julgamento relativos a cada Quesito.

## CAPÍTULO II DO CAMAROTE DE JULGAMENTO

Art. 40 - O Camarote de Julgamento estará disposto à margem da Área de Desfile, de acordo com a ordem estabelecida no Anexo I, deste regulamento.

**Parágrafo Único.** É obrigatória a permanência dos Julgadores no Camarote de Julgamento durante todo o tempo de Desfile de cada Escola de Samba, não podendo os mesmos permanecer em quaisquer outros locais, exceto se julgarem necessário, e após comunicação ao Presidente da Comissão Organizadora, poderão dirigir-se à margem da Pista de Desfiles, acompanhados dos assistentes da mesma Comissão.

## CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

Art. 41 - Cada Julgador concederá a cada Escola de Samba **notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos**, esclarecendo-se que:

- I - Serão admitidas notas fracionadas em decimais, tais como, **por exemplo: 7,1; 7,2; 7,3, e assim sucessivamente até a nota máxima de 10 pontos;**
- II - Em caso de rasura no Mapa de Notas, o Julgador deverá esclarecer e confirmar, no espaço denominado "Observações", a nota concedida; se persistirem dúvidas, a decisão final caberá à Comissão de Apuração.

Art. 42 - Os julgadores deverão observar o seguinte:

- I - As notas não podem ser alteradas ou rasuradas;
- II - Na hipótese de apresentar rasuras no mapa do julgamento, as notas concedidas pelo referido julgador a todas as escolas serão invalidadas, caso este não faça observação ou justificativa no mapa em local apropriado;
- III - Em caso de rasuras, a justificativa deve ser feita antes de a próxima escola adentrar a avenida para o seu desfile;
- IV - Quando um membro do corpo de jurados deixarem de atribuir nota a escola, serão invalidas as notas pelo mesmo jurado as outras escolas. Esta norma não será utilizada quando alguma escola deixar de apresentar o quesito a ser julgado, fato esse que o jurado deverá mencionar no mapa de notas.

## CAPÍTULO IV DA DESCLASSIFICAÇÃO.

Art. 43 - A Comissão Organizadora desclassificará a Escola de Samba que:

- I - Atrasar deliberadamente o desfile no intuito de prejudicar o evento;
- II - Desacatar, com gestos ou palavras, os membros da Comissão Organizadora e Julgadora do Desfile.

## CAPÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 44 - A apuração ocorrerá no dia 25 de fevereiro de 2020, a partir das 09 horas, no Pátio da Estação Ferroviária de Aquidauana, sendo de responsabilidade exclusiva da Comissão Organizadora a adoção de todas as medidas indispensáveis à realização dos trabalhos.

Art. 45 - A apuração será feita pela Comissão de Apuração que deverá:

- I - Fazer a leitura e divulgação das penalidades que tenham sido aplicadas a cada Escola de acordo com este Regulamento, observando-se a seguinte ordem:
  - a - Cronometragem; e
  - b - Obrigatoriedades Regulamentares.
- II - Em seguida ao procedimento que trata o inciso anterior, obedecendo, para tanto, a ordem constante no Art. 42º, ambos deste Regulamento;
- III - Considerar a nota **7 (sete) pontos** para o caso de algum Julgador conceder nota inferior a **7 (sete) pontos** para Quesito(s) apresentado(s);
- IV - Aplicar a nota **0 (zero)** na hipótese de uma ou mais Agremiações deixarem de apresentar qualquer dos Quesitos em Julgamento;
- V - Totalizar a Planilha de Apuração;
- VI - Aplicar os critérios de desempate e classificação estabelecidos neste Regulamento;
- VII - Divulgar o resultado dos Desfiles; e
- VIII - Lavrar e assinar as Atas de Apuração.

## CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATES

Art. 46 - Critério para desempate serão, sucessivamente, os seguintes:

- I - Melhor bateria;
- II - Melhor Mestre-Sala e Porta-Bandeira;
- III - Melhor Comissão de Frente.

## TÍTULO IV DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

### CAPÍTULO I DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 47 - As Impugnações promovidas em razão de eventuais infringências a este Regulamento e a outras normas estabelecidas em atos editados pela Comissão Organizadora, deverão ser apresentadas, por escrito, pelo Presidente da Agremiação ou seu Representante credenciado junto à LIESAA, diretamente à Secretaria de Cultura e Turismo de Aquidauana, na sede da Entidade, mediante protocolo, até às 08:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2020, para serem analisadas e decididas antes da abertura dos envelopes contendo os Mapas de Julgamento.

### CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 48 - É de competência exclusiva da Diretoria da LIESAA a apreciação e julgamento de qualquer Recurso contra o resultado oficial dos desfiles, no que concerne às penalidades previstas neste Regulamento.

§ 1º - O Recurso, que não terá efeito suspensivo, acompanhado das suas razões e dos documentos pertinentes, deverá ser apresentado diretamente na sede da LIESAA, no prazo de 2 horas, contados a partir da Apuração do Resultado, devendo a LIESAA dar ciência às demais Agremiações, que terão prazo idêntico para se pronunciar, se for o caso.





§ 2º - Serão indeferidos de plano, pela Diretoria da LIESAA, os Recursos meramente protelatórios, intempestivos e os desacompanhados de qualquer meio de provas.

§ 3º - As Escolas de Samba participantes dos desfiles do Carnaval de 2020 se obrigam por seus representantes, subordinados, componentes e prepostos a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente regulamento, comprometendo-se, outrossim, a não tomar nenhum procedimento judicial sem, antes, esgotar as vias administrativas competentes.

§ 4º - A inobservância ou falta de cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará na suspensão imediata de todos os direitos da Agremiação infratora, bem como o bloqueio de qualquer receita que, por ventura, venha a ter direito junto à LIESAA, até decisão final do procedimento judicial que tenha sido tomado, independentemente das demais sanções e cominações estatutárias.

**Art. 49** - Da decisão da Diretoria da LIESAA, que deverá se dar no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado oficial dos Desfiles, caberá recurso ao seu Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, e idêntico prazo terão os eventuais terceiros interessados para se pronunciar. Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso para a Assembleia Geral da LIESAA, no mesmo prazo, adotando-se procedimento igual ao anterior.

#### **TÍTULO IV DAS PREMIAÇÕES**

##### **CAPÍTULO I DA PREMIAÇÃO**

**Art. 50** - Serão conferidas às Escolas de Samba as seguintes colocações:

- I** - Escola classificada em 1º lugar;
- II** - Escola classificada em 2º lugar;
- III** - Escola classificada em 3º lugar.

**Art. 51** - Os prêmios serão entregues no dia 25 de fevereiro de 2020, na Secretaria de Cultura e Turismo de Aquidauana, às 10:00 horas.

#### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

##### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 52** - Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados em Reunião Plenária da LIESAA e submetidos à decisão do Presidente da LIESAA, exceto os ocorridos no transcurso da Apuração dos Resultados dos Desfiles, quando a competência de deliberação será da Comissão de Apuração.

**Art. 53** - Todos os Títulos, Capítulos, Seções, Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafos deste Regulamento foram analisados e aprovados em Reunião Plenária da LIESAA, com maioria absoluta de votos das 03 (três) Escolas de Samba que constituem o Carnaval de 2020.

**Art. 54** - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e/ou divulgação nos veículos de comunicação, ou ainda de conhecimento da LIESAA e dos presidentes das escolas, revogados as disposições em contrário, ficando acordado definitivamente que as agremiações carnavalescas concordam "In Totum" com todos os itens deste documento, não cabendo apelações na justiça comum.

Aquidauana, 12 de fevereiro de 2020.

  
**Liga Independente das Escolas de Samba de Aquidauana e Anastácio – LIESAA**  
Presidente: Enio Penajo

  
**Secretário de Cultura e Turismo de Aquidauana**  
Secretário: Humberto Antonio Fleitas Torres

